

origens, cujos efeitos negativos influenciam o desenvolvimento económico e social do país.

Assim, tornando-se necessário estabelecer a Política de Gestão de Calamidades, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política de Gestão de Calamidades, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mòcumbi*.

Política de Gestão de Calamidades

Introdução

O nosso país é propenso à ocorrência cíclica de calamidades que, podendo ter como causas sociais, geológicas, meteorológicas, hidrológicas ou outras, assumem grosso modo a forma de seca, cheias, ciclones, pragas, pestes, epidemias e outras fortuitas como queimadas, tempestades, sismos e grandes acidentes. O sistema de prevenção, socorro e reabilitação em caso de calamidades envolve diferentes serviços e conhecimentos, que requerem uma harmonização e coordenação multisectorial efectivas. Os efeitos das calamidades diferem de país para país consoante o seu grau de desenvolvimento e de educação cívica das populações, daí a necessidade de tomada em cada caso de medidas de prevenção apropriadas para a protecção de vidas e bens. Ciente deste facto o Governo de Moçambique cedo mobilizou e orientou, logo a seguir à Independência Nacional, os seus esforços para acções concretas de solidariedade para com as vítimas das calamidades e criou, através do Decreto Presidencial n.º 44/80, de 3 de Setembro, instituições como o Conselho Coordenador de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais e o Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais, como seu órgão executivo.

Hoje, após longos anos de gestão de calamidades e de situações de emergência complexas, afectando milhões de moçambicanos e quase todos os segmentos da sociedade urge, pois, definir uma Política de Gestão de Calamidades, actualizada, um novo quadro jurídico e criar órgãos que melhor reflectam a necessidade de, com prontidão e eficácia, prevenir e não somente responder a casos já consumados de calamidades naturais, tendo como base a nossa experiência interna acumulada e de outros países. Impõem-se pois uma mudança de mentalidade de uma atitude reactiva pós-calamidade para uma postura pro-activa antes da sua ocorrência. Isto passa pela adopção de uma cultura de prevenção que, tendo em mente a natureza diversa dos perigos ou ameaças que enfrentamos nas diferentes regiões do nosso país, potencie uma abordagem multisectorial orientada para as comunidades vulneráveis.

Neste quadro, a Política de Gestão de Calamidades aqui formulada para além de conter definições para a compreensão do fenómeno, é ainda constituída por objectivos gerais e específicos, estratégias, planos de acção, bem como normas

Resolução n.º 18/99 de 10 de Junho

O Programa do Governo, define como objectivos e prioridades eliminar a pobreza e estabelecer um Plano de Contingências, face à ocorrência cíclica no nosso país de calamidades de diferentes

legais sobre prevenção, formas de complementaridade institucional e dos órgãos intervenientes neste processo, segundo o princípio de protecção de vidas humanas e da economia. A política contém também as formas de financiamento e a proveniência dos fundos para o efeito.

Com a Política Nacional de Gestão de Calamidades pretende-se alcançar uma maior harmonização e definição de um novo quadro jurídico consentâneo com a realidade actual que aglutine as actividades de entidades estatais, públicas e privadas na nobre tarefa de assistir humanitariamente as vítimas e proteger bens, aperfeiçoando-se o mecanismo institucional de gestão e impulsionando a prontidão e eficácia necessária para o efeito.

Pretende-se ainda neste domínio integrar a problemática da prevenção e gestão de calamidades na política e nos esforços globais de desenvolvimento sócio-económico do país, através de uma maior racionalização e complementaridade dos meios disponíveis, tanto os nacionais como os resultados da cooperação internacional.

CAPÍTULO I

Definições

Para efeitos da presente política e estratégias entende-se por:

1. Calamidade

A ocorrência lenta ou rápida de um sinistro, de grandes proporções, provocada por um fenómeno natural ou pelo homem, cujo impacto afecta o funcionamento normal de uma comunidade ou sociedade, resultando geralmente em danos humanos e materiais e na rotura de infra-estruturas sócio-económicas e dos serviços essenciais, numa escala que ultrapassa a capacidade de resposta local. Uma calamidade em função do grau da sua duração e impacto extraordinário pode assumir a dimensão de uma catástrofe.

1.1. Emergência

Uma calamidade súbita, que afecta pessoas e bens ou infra-estruturas e é de tal natureza ou proporções que excede a capacidade local de resposta, requerendo a tomada de medidas urgentes e excepcionais a muito curto prazo para minimizar os efeitos adversos e restabelecer a normalidade.

1.2. Vulnerabilidade

O grau em que uma comunidade, ambiente, infra-estrutura, serviço, área geográfica pode ser afectada pelo impacto de uma determinada calamidade. A propensão para a vulnerabilidade pode variar numa escala de zero a um, ou de baixa a alta, em função do nível de desenvolvimento e do sistema de gestão de calamidades no país.

2. Gestão de calamidades

Conjunto de acções de política, estratégias, planos, normas legais e programas operacionais, que visam a prevenção, socorro e reabilitação em caso de calamidades, reduzindo o nível de risco e da vulnerabilidade. É todo o processo contínuo integrado, multisectorial e pluridisciplinar, tendo como fulcro um sistema de informação e comunicação adequado.

São funções da gestão de calamidades, nomeadamente:

a) Planificação:

Desdobramento de objectivos ou princípios de orientação em acções concretas de realização, os planos;

b) A organização:

Agrupamento de acções sectoriais e formulação de procedimentos de acção em caso de calamidades ou desastres naturais;

c) A integração de recursos:

Recrutamento e alocação de recursos físicos, materiais, humanos e financeiros, nas acções de realização dos planos antes, durante e depois;

d) A direcção:

Liderança do processo de gestão das calamidades ao nível institucional, a comunicação inter-sectorial e a motivação dos agentes envolvidos na gestão de calamidades;

e) O controlo e avaliação:

Verificação dos objectivos ou princípios directivos da política e ajustamento de acções para o alcance da eficiência da gestão de calamidades.

2.1. Prevenção

São medidas multisectoriais no curto e longo prazos que visam proteger vidas humanas e reduzir ou mitigar o nível de danos que poderia ser provocado por uma calamidade. A prevenção, assumindo sempre carácter pro-activo e não reactivo, tem como cerne as políticas, estratégias, programas e legislação para prevenir ou reduzir o impacto em caso da ocorrência de calamidades, numa perspectiva de protecção de pessoas e bens.

2.2. Sistema de alerta e aviso prévio

São medidas técnico-científicas multisectoriais e pluridisciplinares visando prevenir, através de informação clara, multiforme e atempada, às populações de iminência da ocorrência de uma calamidade natural numa determinada área indicando o grau de sua intensidade, numa perspectiva de reduzir o seu impacto. Os alertas serão accionados tendo como critérios de decisão determinados parâmetros ou níveis críticos, compreendendo dados de precipitação, caudais dos rios, velocidades do vento, áreas afectadas, entre outros.

2.3. Mapeamento de calamidades

É o processo de estabelecimento geográfico da tipologia da ocorrência, com base em dados históricos, de determinados fenómenos calamitosos que poderão constituir uma ameaça às pessoas, bens, infra-estruturas e actividades sócio-económicas.

2.4. Mapeamento de risco

É a apresentação geográfica de nível provável de perdas esperadas numa área específica em caso de ocorrência de uma determinada calamidade. Inclui indicadores de frequência, probabilidade de ocorrência de várias magnitudes ou duração, bem como o nível de risco esperado.

2.5. Prontidão

São medidas tomadas antes da ocorrência da calamidade, bem como a respectiva legislação e plano operativo, formação,

educação cívica e reservas financeiras ou de bens essenciais de socorro.

2.6. Socorro

É um conjunto de medidas implementadas durante e após a ocorrência da calamidade, visando salvar vidas e satisfazer as necessidades imediatas das populações e áreas afectadas, reabilitar e reconstruir as infra-estruturas e actividade sócio-económica.

2.7. Segurança alimentar

É um conjunto de programas multissetorial de curto e longo prazo, que visa garantir a disponibilidade e acesso a alimentos em quantidade e qualidade suficientes que possam, através de um sistema distribuição alimentar adequado, garantir um estado nutricional aceitável da população afectada.

2.8. Assistência humanitária

É a ajuda que é fornecida, sob forma de doações gratuitas às populações vulneráveis afectadas pela calamidade.

2.9. Comida-pelo-trabalho

É a ajuda alimentar fornecida, como pagamento do trabalho realizado pelas populações afectadas ou não pela calamidade, pela sua contribuição para os programas de gestão de calamidades e desenvolvimento das zonas afectadas.

2.10. Projectos de criação de emprego

São projectos desenvolvidos como meios de distribuição de rendimento, através de criação de empregos para pessoas afectadas e vulneráveis, visando melhorar a capacidade de enfrentar calamidades futuras, reforçar as infra-estruturas, numa perspectiva de desenvolvimento da comunidade.

2.11. Monetização

É a transformação em dinheiro através da venda da ajuda humanitária doada em espécie, e a utilização do produto da venda como meio de financiamento e pagamento aos projectos de reabilitação das zonas vulneráveis e ao trabalho realizado pelas populações afectadas e envolvidas em planos de gestão de calamidades e desenvolvimento da zona afectada.

3. Mecanismos de sobrevivência

Estratégias desenvolvidas pelas próprias comunidades visando enfrentar problemas relacionados com o risco e vulnerabilidade às calamidades e alterações no meio ambiente, sem necessariamente ter de recorrer a outros níveis de intervenção.

CAPÍTULO II

Princípios de Política de Gestão de Calamidades

1. A comunidade da zona afectada deverá jogar um papel relevante no planeamento, programação e implementação das actividades de gestão de calamidades, numa perspectiva de integrar acções de prevenção com as de desenvolvimento de forma a proteger pessoas e bens.

2. As diferentes medidas de prevenção ou resposta a situações de calamidades deverão ser avaliadas e implementadas com base

nos recursos mobilizados, segundo os critérios de população e bens em maior risco, e sem efeito negativo na economia.

3. O apoio de emergência gratuita será em todos os casos distribuído pelas populações mais vulneráveis, salvo alguns casos em que será pelas populações em estado de saúde e nutrição normal e com poder de compra.

4. Em caso de emergência, haverá definição clara dos pontos focais ou de referência para todas as acções em todos os níveis, ficando os órgãos de coordenação do Estado dotados de poderes adequados.

5. Será sempre adoptada como estratégia a não criação de estruturas paralelas, garantindo-se uma ligação estreita entre acções de emergência e de reforço institucional multissetorial numa perspectiva de maximização de recursos escassos.

6. A promoção, pelo Governo da participação activa da sociedade civil em todas as fases da gestão de calamidades.

CAPÍTULO III

Objectivos gerais e específicos

1. São objectivos gerais da Política de Gestão de Calamidades, nomeadamente:

- a) Evitar a perda de vidas humanas e destruição de bens provocados por calamidades naturais ou pelo homem;
- b) Incorporação da prevenção de calamidades no processo global de desenvolvimento nacional;
- c) Promoção de solidariedade interna e externa, em caso de calamidades;
- d) Garantia de uma efectiva coordenação e participação do sector público e privado na gestão de calamidades;
- e) Contribuição para a conservação e preservação do meio ambiente;
- f) Promoção da coordenação regional ou internacional na gestão de calamidades, sobretudo daquelas cujas causas têm como origem os países vizinhos.

2. São objectivos específicos, nomeadamente:

- a) A concepção de quadro legal, planos e linhas de orientação para o desenvolvimento de padrões efectivos de gestão de calamidades;
- b) A garantia da implementação da política através do Plano Nacional de Gestão de Calamidades, Planos de contingências e outros instrumentos de políticas inter-sectoriais correlacionadas;
- c) A elaboração e implementação de planos e procedimentos consistentes com as prioridades e objectivos comunitários, que reflectam o nível de riscos e de vulnerabilidade;
- d) Criação e revisão institucional, que assegure uma ligação harmoniosa entre acções de emergência e de desenvolvimento;
- e) Promoção e implementação dos programas de formação sobre gestão de calamidades a todos os níveis;
- f) A garantia do cumprimento pelas entidades públicas e privadas e outras associações da legislação sobre a segurança das suas instalações e outros meios de protecção contra o risco de ocorrência de calamidades;

- g) A garantia de que as actividades industriais, de transporte e outras não constituam perigo para os seus trabalhadores e a população em geral;
- h) A proposta, pelo órgão supervisor, da declaração de situação de emergência, resultante de calamidades, localizadas ou generalizadas, com base em dados sócio-económicos das regiões afectadas e do Sistema Nacional de Alerta;
- i) A mobilização de todos os recursos internos e externos necessários para apoio às vítimas e zonas afectadas, com recurso, se necessário, ao Apelo de Emergência à solidariedade nacional e internacional;
- j) A avaliação das necessidades e da situação pós-calamidade, incluindo projectos ou medidas que contribuam para reforçar a capacidade de resposta institucional a calamidades futuras.

CAPÍTULO IV

Estratégias

Para atingir os objectivos e reduzir o nível de risco e de vulnerabilidade são adoptados como estratégias:

- a) O envolvimento da sociedade civil no desenho de programas e planos de acção de prevenção, socorro e reabilitação;
- b) A integração sectorial das acções de prevenção e nos programas de desenvolvimento;
- c) A elaboração de planos sectoriais por tipo de calamidade nomeadamente plano de secas, plano de cheias, plano de ciclones, plano de epidemias, plano de queimadas, plano de tempestades e planos de acidentes industriais;
- d) A implementação de programas orientados para as comunidades e promoção de tecnologias apropriadas;
- e) A formação e educação cívica das populações sobre as principais ameaças de calamidades e as concernentes medidas de prevenção, com a participação activa dos órgãos de comunicação social e o uso de línguas locais;
- f) O incentivo na adopção de mecanismos de seguro de risco e outros instrumentos de prevenção ou assistência mútua;
- g) A capacitação institucional com pessoal técnico e meios materiais e equipamentos adequados de prevenção e salvamento em caso de calamidades;
- h) A criação de reservas financeiras e materiais considerando as zonas mais propensas à ocorrência de calamidades específicas.

CAPÍTULO V

Complementaridade intersectorial

1. Medidas sectoriais apropriadas deverão ser tomadas de modo a garantir um fluxo regular dos meios logísticos e de comunicação necessários para um apoio humanitário atempado e efectivo às zonas afectadas;

2. Declarada a situação de emergência na zona afectada por calamidade, medidas administrativas, como as relativas ao pagamento de direitos fiscais, aduaneiros, vistos de entrada e outros, poderão ser suspensas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Órgãos de Gestão de Calamidades

São as instituições do Governo, nomeadamente ministérios, institutos e outras instituições a serem criadas, com responsabilidades específicas na gestão de calamidades, nomeadamente:

- a) Órgão ao qual compete propor políticas de gestão de calamidades, coordenar e supervisionar a sua execução;
- b) Órgão técnico intersectorial de apoio ao órgão executivo de gestão de calamidades, a cujas sessões poderão ser convidados representantes e peritos das agências especializadas das Nações Unidas, ONGs, bem como entidades públicas e privadas;
- c) Órgão responsável pela execução e implementação das directivas do órgão coordenador a nível nacional, desempenhando as funções de Secretariado do órgão coordenador;
- d) Poderão ser criadas delegações locais ou regionais do órgão de execução.

CAPÍTULO VII

Fundos para Gestão de Calamidades

1. Os fundos para a gestão de calamidades cobrindo acções de prevenção, socorro às vítimas e reabilitação das infra-estruturas afectadas provirão, nomeadamente de:

- a) Solidariedade nacional e internacional;
- b) Fundo nacional de emergência;
- c) Orçamento do Estado;
- d) Doações;
- e) Outros.

2. Sempre que possível, cada província utilizará os seus próprios socorro para financiar as operações de socorro, devendo os défices projectados nos seus Planos de Contingência serem financiados centralmente pelo Estado, numa proporção ao nível de danos registados em cada província.